



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 19-500, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA RBS TV CRUZ ALTA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RBS TV - CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal Nº 427, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 88.404.645/0001-30, neste ato representado por JAIRO LUIS LACKES, inscrito no CPF/ 577.855.620-91, RG/ 5032098931, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 885/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo **A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE MÍDIA ALUSIVA AOS 20 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, DURANTE O MES DE MARÇO E ABRIL DE 2016.**

**AS INSERÇÕES SERÃO VEICULADAS DURANTE AS SEGUINTE PROGRAMações:**

**DIA 27/03/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO FANTÁSTICO.**

**DIA 28/03/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO E BOM DIA BRASIL.**

**DIA 29/03/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO E RBS NOTÍCIAS.**

**DIA 30/03/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO E BOM DIA BRASIL.**

**DIA 31/03/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO.**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ:04.216.132/0001-06*

**DIA 04/04/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO.**

**DIA 05/04/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO BOM DIA PRAÇA.**

**DIA 06/04/2015 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO.**

**DIA 07/04/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO BOM DIA PRAÇA.**

**DIA 11/04/2015 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO.**

**DIA 12/04/2016 DURANTE APRESENTAÇÃO DO BOM DIA PRAÇA.**

**CUSTO DE PRODUÇÃO R\$ 9.787,00 (Nove Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais)**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 9.787,00 (Nove Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais)**, para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **14/03/2016** e por término final o dia **14/05/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

<b>05-Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
--

05.06.2.044.3.3.90.39.47.00.00.00 (772/2016)
--

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário em conta informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

contratado a multa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Março de 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RBS TV - CRUZ ALTA**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**